



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 007/2025
INEXIGIBILIDADE Nº: 005/2025

CONTRATADA

TIAGO GOMES PARENTE. CNPJ/CPF: 064.712.831-48, brasileiro, solteiro, portador do RG: 1.322.297 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Pedro Ramos, Nº 266, Centro, CEP: 77.958-000. São Bento do Tocantins – TO.

VALOR: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

OBJETO:

Constitui objeto deste contrato: à locação de um Imóvel Urbano, Prédio Comercial, com aproximadamente 112,00 mts² de área construída, cujo imóvel está edificado em um lote medindo 10,00m de frente, 10,00m de fundo, 32,00m pela lateral direita e 32,00m pela lateral esquerda, situado na Rua Pedro Ramos e uma casa residencial localizada na Rua Aureliano Gonçalves. S/N – Centro - São Bento do Tocantins – TO. Para instalação da Biblioteca Municipal Maria de Sousa Lima e funcionamento do Almoarifado Central.

TIPO DE TIPO DE CONTRATAÇÃO

Inexigibilidade de licitação com fundamento: INEXIGÍVEL, ART. 74, INCISO V da Lei nº 14.133/2021.

ANÁLISE TÉCNICA A RESPEITO DA INEXIGIBILIDADE

Exmo. Srº
Paulo Wanderson de Sousa Damasceno

DD. Prefeito

Apresentamos em cumprimento à solicitação de Vossa Excelência, a justificativa técnica, razão da escolha, assim como a justificativa do preço e estimativa do impacto orçamentário-financeiro, decorrente da contratação em questão.

1. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

- 1.1. A necessidade de serviços consultoria profissional especializado com vistas ao escoreito atendimento do princípio da legalidade;
- 1.2. A contratação desses serviços aumentará a margem de segurança e sucesso das ações que se pretendem viabilizar.
- 1.3. A natureza intelectual e singular dos serviços contabilidade e a relação de confiança entre contratante e contratado legitimam a inexigibilidade de licitação para a contratação do profissional de direito. O administrador pode, desde que movido





pelo interesse público, fazer uso da discricionariedade que lhe foi conferida pela Lei 14.133/2021 para escolher o melhor profissional.

1.4. A singularidade dos serviços prestados pela consultoria consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, desta forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

2. RAZÃO DA ESCOLHA DA PESSOA JURÍDICA EXECUTORA DOS SERVIÇOS:

2.1. Trata-se de locação de imóvel urbano, necessário para o bom funcionamento desta secretaria, estando enquadrados nos ditames da Lei 14.133/21 em seu artigo 74, V.

Os preços praticados pela locação acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados no mercado, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

2.2. - Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

Prefeitura Municipal de São Bento do Tocantins – Contratante
Paulo Wanderson de Sousa Damasceno
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO
PRESIDENTE DA CPL

